

**CONTRATO Nº 023/2014 – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
CONTROLADOS E CONTÍNUOS**

Contrato celebrado entre o Município de São João do
Polêsine e a empresa Valdez Siqueira de Melo - ME.

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pelo seu Prefeito Municipal em Exercício **Ailton Bittencourt**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **Valdez Siqueira de Melo - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 93.562.932/0001-09, com sede a Avenida Vicente Pigatto, 963, Centro, Faxinal do Soturno/RS, CEP nº 97.230-000, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto do presente contrato é o fornecimento, pela CONTRATADA, de medicamentos de uso controlado e contínuo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0147/2014, Dispensa nº 04/2014.

Item	Descrição	Quant.	R\$ unitário	R\$ total
01	Artrolive 500mg + 400mg cx c/ 30 caps.	02	39,99	79,98
21	Formoterol 12mcg + Budesonida 400mcg cx com 60 caps	08	59,52	476,16
24	Haldol 1mg cx c/ 20 comp.	02	3,65	7,30
25	Hydergine 1mg cx c/ 36 comp.	02	29,79	79,58
27	Lipless 100mg cx c/ 30 comp.	02	35,85	71,70
39	Risperidona 1mg cx c/ 30 comp.	01	22,60	22,60
40	Risperidona 3mg cx c/ 30 comp.	01	22,60	22,60
44	Venlafaxina 37,5mg cx c/ 30 comp.	01	20,25	20,25

46	Venlafaxina 150mg cx c/ 28 caps	01	67,23	67,23
Total				R\$ 847,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega dos medicamento deverá ser diretamente ao usuário, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O armazenamento e a dispensação deverão ficar sob a responsabilidade do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o dia do pagamento da última fatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0147/2014 – Dispensa nº 04/2014, somando o montante de **R\$ 847,40 (oitocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos)**.

CLÁSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

a) O pagamento dos medicamentos, será efetuado no prazo de 15 dias após a apresentação da nota fiscal e aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do servidor responsável.

b) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

c) Na oportunidade em que a revisão for a menor, o Município solicitará a apresentação de declaração da distribuidora com o preço atualizado praticado.

d) A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, quando solicitado pelo Município, cópia de seu controle de estoque e da última nota fiscal de compra.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRAIS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguintes dotações orçamentárias: **2123 – 1076; 2049 – 1113**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com as cláusulas quinta

do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não os produtos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de Licitação, Decreto Municipal 2.033/2007, na Lei Federal 8.666/93 e na Lei Federal 10.520/2002, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas nominadas.

São João do Polêsine, aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e quatorze.

CONTRATANTE:

Ailton Bottencourt
Prefeito Municipal em Exercício

CONTRATADA:

Valdez Siqueira de Melo – ME
Contratado

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: